



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. 000 (0182) 73-1333  
CEP 19160 — ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.653/89.- De 19 de Setembro de 1.989.-

Autoriza o Poder Executivo a Contratar operação de crédito por antecipação da receita e das outras providências.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Alvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, fez saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Estado de São Paulo S/A, operação de crédito por antecipação de receita, até o montante de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Cruzados), que será liquidada até 30 (trinta) dias do encerramento do atual exercício financeiro, acrescido de juros, taxas e encargos de acordo com as condições operacionais da referida instituição oficial de crédito.

Art. 2º - Fica outrossim, permitido ao Executivo vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto das parcelas do imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços e transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS); e ou de outro que porventura venha a substituí-lo, cabíveis ao município, assim como a totalidade ou parte de depósitos bancários suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais, decorrentes das operações contratadas, e também autorizar o BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, a reter, receber e ou compensar diretamente, ou nos órgãos e estabelecimentos competentes aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo para tanto, poderes especiais, irrevogáveis e irretratáveis, no contrato que for assinado ou em instrumento separado.

Parágrafo Único- A execução do disposto no caput deste artigo, poderá efetivar-se em quaisquer datas, até o montante necessário ao pagamento de prestações e encargos vencidos e não pagos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos, termos, aditivos e outros instrumentos públicos ou particulares destinados à contratação do empréstimo e ou outorga dos poderes de que trata esta Lei.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de recursos consignados em dotações próprias do Orçamento vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. DDD (0182) 73-1333  
CEP 19160 — ESTADO DE SÃO PAULO

F.02.-

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.628 de 14.06.89 e disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 19 de Setembro de 1.989.

*[Faint circular stamp and signature]*  
Rui de Almeida  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

*[Signature]*  
Paulo José Dillalva  
Secretário Administrativo